PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 515/87

"Concede aumento sobre os atuais vencimentos dos funcionários estatutários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal de São Gotardo."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais vencimentos dos funcionários estatutários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Art. 2º - O pagamento dos vencimentos constantes desta lei se fará a partir de 1º de junho do corrente ano, correndo as despesas por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 1987.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 1987.

Edwiges Helena Gonçalves
Secretária Municipal